

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 07 (INCLUINDO ESTA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017:

OBJETO: Contratação de 01 (uma) Agência especializada em propaganda para serviços de publicidade, propaganda e marketing - sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de publicidade - peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para a administração direta e indireta do Poder Executivo da Cidade de PETRÓPOLIS, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias - com o intuito de atender ao princípio da publicidade, ao acesso e ao direito de informação da população petropolitana em geral; doravante denominada **AGÊNCIA, LICITANTE, PROPONENTE, CONCORRENTE** ou **CONTRATADA**, para prestar serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS** | PMP, doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no '*Briefing*' (Anexo III) do Edital.

PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES E RESPOSTAS ELABORADAS PELA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PELO DELCA:

1)

Item do edital: ANEXO 2, 3.1, D5) I e D6)

Questionamento: como não houve republicação de edital, os preços das inserções em veículos e em outros meios de comunicação a serem considerados na simulação do plano de distribuição, devem ser os de tabela cheia dos veículos vigentes na data de apresentação dos INVÓLUCROS relativos à Proposta Técnica. Ou seja, no dia 04/05/2018, correto?

R: De acordo com o item D6 "os preços de tabela devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro aviso de licitação". O edital foi publicado no dia 05/01/2018.

2)

Item do edital: ANEXO 3, 7

Questionamento: sobre a verba total limite, no valor de até R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), devemos contemplar na proposta somente os valores de mídia ou, também, os de produção?

R: **No anexo 3, item 7, considera-se “no cálculo da alocação dos valores para a veiculação, exposição e /ou distribuição de campanha a ser apresentada...”**

3)

1 | Logo em sua primeira página (numerada como 1 de 245), logo na página de apresentação (**sic**), o Edital já desinforma e confunde as empresas Licitantes em relação à data correta da primeira sessão pública do certame licitatório, já que informa a data de 04.05|2018, mas também faz saber que tal data acontecerá em uma segunda-feira - o que não é verdadeiro. O dia 04 (quatro) de maio de 2018 cairá em uma sexta-feira.

1.1 | SOLICITAMOS que a Comissão Permanente de Licitação | CPL **esclareça** e corrija a redação relativa a data e/ou o dia da semana constante na página de abertura do referido Edital.

R: **RESPOSTAS AOS ITENS “1” e “1.1”:**

Esclarecemos que na folha de número 2 do edital, consta a data e dia da semana corretos. Entretanto, procedemos a correção da página de abertura (pag. 01) conforme abaixo:

“Data: 04.05.2018 (sexta-feira) Horário: 10 h”.

2 | Já a redação do **item 3.5 do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** (página 9 de 245), cuja transcrição segue abaixo - na íntegra, apresenta outra incorreção | contradição, já que informa que *“as despesas decorrentes desta Concorrência correrão por conta do orçamento 2017 (grifo nosso)”*.

“3.5 - Em cumprimento ao inciso III do parágrafo 2º do artigo 7º da Seção III da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS | PMP informa que as despesas decorrentes desta Concorrência correrão por conta do orçamento 2017 (grifo nosso), a partir da adjudicação, bem como em previsão em exercício futuro, divididas pela administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS...”

2.1 | Na sequência imediata, a redação do **inciso I** do mesmo **item 3.5 do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** (página 9 de 245) (**sic**), cuja transcrição segue abaixo - na íntegra, já faz relação com *“exercício de 2018”*...

2.2 | SOLICITAMOS que a Comissão Permanente de Licitação | CPL **esclareça** a qual orçamento a execução da **Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** vai se reportar e que altere e corrija a redação **item 3.5 do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** (página 9 de 245) (**sic**).

R: **RESPOSTAS AOS ITENS “2” , “2.1” e “2.2”:**

Informamos tratar-se de erro de digitação, sendo devidamente providenciada a correção conforme abaixo:

“3.5 - Em cumprimento ao inciso III do parágrafo 2º do artigo 7º da Seção III da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993, a PREFEITURA MUNICIPAL DE

PETRÓPOLIS | PMP informa que as despesas decorrentes desta Concorrência correrão por conta do orçamento 2018, a partir da adjudicação, bem como em previsão em exercício futuro, divididas pela administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, especificamente:”

3 | Outro grave equívoco, é o que se relaciona com o prazo - inclusive legal, que “qualquer cidadão” tem (e terá) o direito de impugnar os termos do **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017**.

3.1 | Em leitura simples, pode se perceber que as redações do **item 5.2** e do **subitem 5.2.1 do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** (página 14 de 245) (**sic**), cujas transcrições seguem abaixo - na íntegra, informam que “o cidadão” poderá impugnar o referido Edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão pública e que essa data limite seria o dia **14.03|2018 (grifo nosso)** - ou seja, 51 (cinquenta e um) dias antes da data da primeira sessão pública e antes mesmo da data da publicação do **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, que somente ocorreu em **19.03|2018**.

“5.2 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.

5.2.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Comissão Permanente de Licitação | CPL, o cidadão que não se manifestar dentro do prazo legal, até às 17h do dia 14.03.|2018 - quarta-feira (grifo nosso), apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram”.

3.1.1 | CONSIDERANDO que a redação do **item 5.15 do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** é clara e segue abaixo - transcrita na íntegra:

“5.15 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela CONCORRENTE”.

3.1.2 | SOLICITAMOS que a Comissão Permanente de Licitação | CPL **esclareça** qual a data limite para que “qualquer cidadão” possa impugnar os termos do **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017**, **corrigindo** as redações do **item 5.2** e do **subitem 5.2.1 do Edital** (página 14 de 245) (**sic**).

3.2 | De forma idêntica, as redações do **item 5.4** e do **subitem 5.4.1 do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** (página 14 de 245) (**sic**), cujas transcrições seguem abaixo - na íntegra, informam que qualquer “LICITANTE” poderá impugnar o referido Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data da primeira sessão pública e que essa data limite seria no mesmo dia **14.03|2018 (sic) (grifo nosso)** - ou seja, nos mesmos 51 (cinquenta e um) dias antes da data da primeira sessão pública e antes mesmo da data da publicação do **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, que somente ocorreu em **19.03|2018**.

“5.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer LICITANTE poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, nos termos do parágrafo 2º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.

5.4.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Comissão Permanente de Licitação | CPL, a licitante que não se manifestar até às 17h do dia 14.03.2018 - quarta-feira (**grifo nosso**), apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

3.2.1 | CONSIDERANDO que a redação do **item 5.15 do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** é clara e segue abaixo - transcrita na íntegra:

“5.15 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela CONCORRENTE”.

3.2.2 | SOLICITAMOS que a Comissão Permanente de Licitação | CPL **esclareça** qual a data limite para que uma empresa *“LICITANTE”* possa impugnar os termos do **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017**, corrigindo as redações do **item 5.2** e do **subitem 5.2.1 do Edital** (página 14 de 245) (**sic**).

R: RESPOSTAS AOS ITENS “3”, “3.1” e “3.2”, “3.2.1” e “3.2.2”:

Cumprir informar que o equívoco se deu, tendo em vista o reagendamento da data da licitação, sendo providenciada a devida correção, conforme abaixo:

“5.2.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Comissão Permanente de Licitação | CPL, o cidadão que não se manifestar dentro do prazo legal, até às 17h do dia 26.04.2018 – quinta-feira, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.”

“5.4.1 – Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Comissão Permanente de Licitação | CPL, a licitante que não se manifestar até às 17h do dia 02.05.2018 – quarta-feira, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.”

4 | A redação do **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** é pouco esclarecedora - **quiza** confusa, em relação ao tamanho e a forma da apresentação das peças e/ou materiais a serem apresentados pelas empresas Licitantes no cumprimento do subquesto *‘Ideia Criativa’*, senão vejamos:

4.1 | Inicialmente, a redação do **inciso I da alínea ‘C9’** indica:

“C9) Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de:

I - Roteiros, ‘layouts’ e/ou ‘storyboards’ impressos (grifo nosso) - para qualquer peça ou meio”.

4.2 | Na sequência da leitura, a redação da **alínea ‘C10’** orienta que:

“C10) (...) No caso de apresentação de mATERIAL GRÁFICO, O LIMITE DE SEU TAMANHO FECHADO É O FORMATO A3”.

4.3 | Ato contínuo, a redação da **alínea ‘C13’** orienta que:

“C13) As peças e/ou materiais da ‘Ideia Criativa’ poderão ser apresentadas em pranchas - no máximo, no formato A3 (420 x 297 mm) (grifo nosso), obrigatoriamente em papel (sulfite | off-set), gramatura 180 (cento e oitenta) g/m², fixadas em ‘foam board’ de 05 (cinco) mm com miolo branco e faces brancas, de acordo com o disposto no subitem 3.1.9”.

4.4 | Por fim, a redação do **inciso I da alínea ‘C14’** define que:

“C14) As peças e/ou materiais da ‘Ideia Criativa’ poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido (grifo nosso), respeitado o disposto na alínea ‘C13’ desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores nas artes e nas cores de fundo - com ou sem suporte, podendo receber a aplicação de ‘passe-partout’ preto - Collor Plus de 03 (três) cm de largura e com 240 (duzentas e quarenta) g, observado o disposto na alínea ‘c’ do item 6.9 do Edital”.

4.5 | Para que não restem dúvidas ou interpretações dúbias, PERGUNTAMOS:

4.5.1 | Em relação ao tamanho que será permitido na apresentação das peças e/ou materiais eventualmente impressos, qual o preciso entendimento da CPL sobre a redação da frase “*No caso de apresentação de materiais gráficos, o limite de seu tamanho fechado é o formato A3*”? Qual o preciso entendimento da CPL sobre o que seria um “tamanho fechado formato A3”? Seria uma impressão A2 aberta dobrada?

4.5.2 | E após esse esclarecimento, todas as eventuais impressões das peças e/ou materiais serão aceitas nesse mesmo tamanho e forma?

4.5.3 | E assim sendo, todas as peças poderão ser apresentadas impressas em “tamanho fechado formato A3” = A2 aberto dobrado e aplicadas em pranchas tamanho A3?

R: As peças poderão ser apresentadas com dobras desde que o tamanho total seja no tamanho A-3 “fechado” e que ele esteja aplicado sobre as pranchas de acordo com as alíneas C9, C10, C13 e C14;

4.6 | Mais uma vez, para que não restem dúvidas ou interpretações dúbias, PERGUNTAMOS:

4.6.1 | Em relação à forma permitida de apresentação das **peças e/ou materiais de não-mídia**, o **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** é pouco esclarecedor quanto aos tipos de impressões que serão aceitas.

4.6.2 | Se na redação da **letra ‘j’ da alínea ‘C12’** cita “...um jogo interativo impresso...”, as redações **posteriores** - alíneas **‘C9’** (inciso I) e **‘C14’**, fazem referência - genericamente, somente a materiais “*impressos*” ou peças “*impressas*”, sem discriminar quais tipos de impressões serão aceitas.

4.6.3 | E evidentemente, a impressão de um jogo interativo (tabuleiros, peças e adicionais) não é uma impressão comum, como a de um roteiro ou ‘*story-board*’ - e esse é somente um dos vários exemplos possíveis.

4.6.4 | Dessa forma, é necessário que a Comissão Permanente de Licitações | CPL deixe claro e torne inquestionável, quais os tipos de impressão serão aceitas para as eventuais peças de não-mídia, quais sejam: **impressões gráficas, impressões plásticas, impressões em 3D, impressões em sublimação etc.**

R: Eventuais peças de não-mídia devem mostradas em impressões gráficas respeitando o formato fechado máximo A-3, conforme as alíneas C4, C9, C10, C13 e C14.

5 | O **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** apresenta grave omissão ou omissões - não é possível afirmar, já que informa na página 77 de 245 (**sic**) - mais precisamente na redação do **item 20.34**, cuja transcrição - na íntegra, segue abaixo; que o documento possui 245 (duzentas e quarenta e cinco) páginas, quando na verdade, só apresenta para as empresas Licitantes 237 (duzentas e trinta e sete) páginas - ou seja, o Edital foi publicado faltando

08 (oito) páginas, tornando todo o processo de apresentação das Propostas das empresas Licitantes um exercício inseguro e errante.

5.1 | Para que não restem dúvidas, o **Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017** está disponível para download no próprio site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS através do link: http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/files/licitacoes/concorrenca_publica/2018/05/06_2017_Concorrenca_Publica_1_11.pdf

“**20.34** - Este Edital, incluindo seus anexos, contém **245 (duzentas e quarenta e cinco) páginas (grifo nosso) numeradas sequencialmente**”.

5.1.1 | **SOLICITAMOS** que a Comissão Permanente de Licitações | CPL que esclareça a referida omissão e ainda envie as páginas restantes para as empresas Licitantes para que as mesmas possam apresentar suas Propostas Técnicas e Comerciais com segurança e em igualdade de condições.

R: **RESPOSTAS AOS ITENS “5”, “5.1” e “5.1.1”:**

Cumpre informar que o edital de licitação e todos seus anexos é composto por **237 (duzentos e trinta e sete) páginas, não tendo, portanto, páginas faltantes.** Efetuamos correção conforme abaixo:

“**20.34** – Este Edital, incluindo seus anexos, contém **237 (duzentas e trinta e sete) páginas numeradas sequencialmente.**”

6 | O Briefing | Anexo III do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017 apresenta incorreção em sua assinatura (página 114 de 245) (**sic**), cuja transcrição - na íntegra, segue abaixo. A referida assinatura parece ter sido copiada da assinatura (idêntica) do **Termo de Referência | Anexo I do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017**.

Assinatura constante no ‘Briefing’

“**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA (grifo nosso)**

Estela Maria dos Santos Siqueira

MTB.:18.561 | RJ Matrícula Funcional | PMP: 23.433-8

Coordenadora de Comunicação Social (ASCOM)

Prefeitura Municipal de Petrópolis”

6.1 | **SOLICITAMOS** que a Comissão Permanente de Licitações | CPL esclareça a referida questão e ainda corrija a assinatura do **Briefing | Anexo III do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017**.

R: **RESPOSTAS Aos ITENS “6” e “6.1”:**

Efetuada conforme abaixo:

RESPONSÁVEL PELO BRIEFING

Estela Maria dos Santos Siqueira

MTB.:18.561 | RJ

Matrícula Funcional | PMP: 23.433-8

Coordenadora de Comunicação Social (ASCOM)

Prefeitura Municipal de Petrópolis

7 | Por todo exposto anteriormente, **SOLICITAMOS:**

7.1 | Que a Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS** responda em tempo hábil nossos questionamentos e que corrija os termos questionados e - ainda, que emita um '*Aviso de Errata*' ou '*Nota de Esclarecimento*', nos termos do **subitem 4.2.4.1 do Edital Concorrência Pública nº.: 06 | 2017.**

R: **RESPOSTAS AO ITENS “7” e “7.1”:**

Providenciada resposta item a item do presente questionamento, informando que fica mantida a data da licitação, ou seja, **04/05/2018 – sexta feira, as 10h.**

ATENCIOSAMENTE,

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC**